

Lei nº 1.292

Autoriza a concessão de Subvenções
e Auxílios

A Câmara Municipal de Doris do

Indaiaí, Estado de Minas Gerais, decreta:

Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal de
Dores do Indaiaí, autorizado a conceder sub-
vencões e auxílios no exercício de 1.980,
conforme discriminação abaixo:

SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

0418111.2-3232 EMATER 70.000,00

0818111.2-3232 sind. RURAL 16.000,00

SUBVENÇÕES SOCIAIS

0522136.2-3231 Manut. da Torre de Tv 12.000,00

0842188.2-3231 Ex. Escolar Osório Guimarães 3.500,00

ex. Escolar Grupo M. Tenico 4.000,00

ex. Escolar grupo Dr. Jacaias 3.500,00

ex. Escolar Benj. Guimarães 4.000,00

ex. Escolar Jemã Guiza Mailac 4.000,00

ex. Escolar Dr. Edgar Pinto Guiza 3.500,00

Associação Guiza de Mailac 3.500,00

Posto de Puericultura M. Esteira 4.000,00

0846228.2-3231 Esportes em geral 30.000,00

0848247.2-3231 Fundação Casa e Cultura 10.000,00

0848247.2-2331 Associação R. Cultura D. Indaiaí 66.000,00

0848247.2-3231 Banda de música 80.000,00

1153363.2-3231 Folclore Brasileiro 30.000,00

1581482.2-3231 Associação Mat. e Infância 2.000,00

1581483.2-3231 assistência ao Menor 3.000,00

1581486.2-3231 Círculo Operário 5.000,00

1581486.2-3231 Disp. dos Pobres 15.000,00

1581486.2-3231 Assistência social em geral 30.000,00

0849252.2-3231 APAE 2.000,00

Artigo 2º) - Somente às instituições cujas
condições de funcionamento forem julgadas
satisfatórias conforme Lei reguladora serão
concedidas subvenções.

Parágrafo único - Haverá prestação de contas a todas e qualquer subvenção concedida e para os órgãos da Administração direta, de acordo com a lei.

Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1980.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Dourados, 19 de dezembro de 1979.